



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PARECER Nº 1.2019.DCI.0304681.2019.005337

Objeto: Análise (relatório técnico) e Parecer Técnico sobre as Contas do Exercício de 2018 (período de 01.01.2018 a 31.12.2018) do **FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça,

Considerando as atribuições determinadas pela Resolução nº 05 de 22/02/90, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, em seu art. 2º, inciso I, conjugado com as disposições do Ato 387/2007 da PGJ e precipuamente o disposto no art. 70 da Constituição Federal, a Divisão de Controle Interno, órgão encarregado pelo controle e inspeção das informações orçamentárias, patrimoniais, financeiras e contábeis do Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas, elaborou relatório de análise e parecer sobre a gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e operacional deste Fundo referente ao exercício de 2018. Nesses termos, segue o parecer (acompanhado do relatório de análise) correspondente ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018, sendo o mesmo parte integrante da prestação de contas que deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por meio do sistema E-contas, conforme previsão das Resoluções nº 013/2015 e nº004/2016.

RELATÓRIO DE ANÁLISE

2018

O Orçamento Geral do Estado do Amazonas para o exercício de 2018 foi aprovado pela Lei n.º 4.540 datada de 29/12/2017, a qual estima a receita e fixa a despesa do Estado, o que inclui os valores relativos ao Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas - FAMP. Esta Lei Orçamentária foi elaborada seguindo as orientações e premissas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2018, a Lei n.º 4.506 de 21/08/2017. Assim, abordam-se na análise os seguintes tópicos: 1) Gestão Administrativa; 2) Orçamento; 3) Receitas Orçamentárias; 4) Despesas Orçamentárias; 5) Resultado Orçamentário; 6) Créditos Adicionais e Créditos Concedidos; 7) Acompanhamento de Restos a Pagar e dos Valores Restituíveis e Valores Vinculados de 2018; 8) Movimentação Financeira, Apuração do Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte e Resultado Financeiro; 9) Resultado Patrimonial; 10) Superavit Financeiro; 11) Inventários e 12) Recomendações.

1. GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FAMP

No exercício de 2018, na gestão do Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas, no que tange à administração dos recursos orçamentários e financeiros, bem como à responsabilidade pelas informações patrimoniais e contábeis, no período de 01/01/2018 a 15/10/2018, estiveram à frente como responsáveis e ordenadores da despesa, o Excelentíssimo Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro, exercendo as funções de Procurador-Geral de Justiça e Presidente do FAMP, e a Excelentíssima Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, que exerceu a função de Substituta Eventual do Presidente. Já no período de 16/10/2018 a 31/12/2018, estiveram à frente como responsáveis e ordenadores da despesa, a Excelentíssima Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, exercendo as funções de Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do FAMP, e o Excelentíssimo Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, que exerceu a função de Substituto Eventual da Presidente.

A competência para exercer a direção geral, bem como a condição de ordenador de despesas, decorre das determinações expressas na Constituição Federal da República e na Constituição do Estado do Amazonas, bem como na Lei Complementar Estadual nº 011 de 17 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas) e, ainda, de disposições contidas na Resolução nº 006/2008- CPJ, que trata do Fundo de Apoio do Ministério Público – FAMP.

Concernente à Administração e sua estrutura, o Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas desenvolveu suas atividades operacionais, relacionadas à gestão administrativa, com auxílio de um conselho diretor e de um corpo técnico administrativo como determinado na resolução nº 06/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. Os trabalhos desenvolvidos contaram também com o auxílio das Diretorias de Planejamento, de Orçamento e Finanças, de Administração e de Tecnologia da Informação e Comunicação. Estas Diretorias, com seus encargos, divisões e seções conduziram, de forma orientada, os trabalhos administrativos, ou seja, a

execução de atividades de natureza patrimonial, contábil, orçamentária e financeira, auxiliando com informações o gestor geral do Fundo de Apoio, o Procurador - Geral de Justiça na tomada das decisões.

Avaliando a gestão, temos a informar que esta conduziu seus trabalhos dentro dos princípios que norteiam a Administração Pública e a Despesa Pública, zelando pela preservação do patrimônio, da moral e da transparência, da eficiência e da economicidade, não existindo até então, fatos que demonstrem irregularidades em sua conduta administrativa, respeitados os limites de observação concernentes à técnica profissional.

2. DO ORÇAMENTO

A Lei nº 4.540/2017, datada de 29/12/2017, fixou o valor do orçamento do Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas para o exercício de 2018. Esta lei, que fixou as dotações para despesas correntes e de capital, estabeleceu para o FAMP o valor de R\$ 1.751.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e um mil reais), conforme evidencia o Quadro de Créditos Orçamentários.

Estabelecendo-se um comparativo do orçamento aprovado para o exercício de 2018, com aquele aprovado para o exercício imediatamente anterior, pode-se verificar que houve um acréscimo de R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais).

ORÇAMENTO APROVADO

Recursos Orçamentários	2018 VALOR EM R\$	2017 VALOR EM R\$
Receita Patrimonial	1.590.000,00	1.070.000,00
Receita de Serviços	31.000,00	30.000,00
Outras Receitas Correntes	130.000,00	500.000,00
TOTAL	1.751.000,00	1.600.000,00

Fonte :LOA 2018, AFI/SEFAZ-AM (ANEXO 10 E ANEXO 12)

2.1 – Orçamento Autorizado- FAMP 2018

Durante a execução orçamentária de 2018, além dos créditos iniciais constantes da LOA, o FAMP contou com a abertura de créditos adicionais, cujos recursos originaram-se do superavit financeiro, apurado em seu Balanço Patrimonial de 2017. No intervalo de tempo sob análise, pode-se verificar que o FAMP concedeu destaques de crédito para a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, na ordem de R\$5.841.436,07 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sete centavos), tendo recebido de volta R\$ 1.479.290,83 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e noventa reais e oitenta e três centavos), perfazendo um total líquido de R\$4.362.145,24 (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos). Com isso, o orçamento autorizado do FAMP foi de R\$ 3.230.290,83 (três milhões, duzentos e trinta mil, duzentos e noventa reais e oitenta e três centavos). Abaixo, apresenta-se o quadro “Demonstrativo do Orçamento Autorizado” do Fundo de Apoio do Ministério Público:

DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO AUTORIZADO

ORÇAMENTO DO FAMP – 2018	VALOR – EM R\$
(+) CRÉDITO INICIAL	1.751.000,00
(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	5.841.436,07
(+/-) DESTAQUES DE CRÉDITO	(4.362.145,24)
(-) Destaques Concedidos	(5.841.436,07)

(+) Devolução de Destaques Concedidos	1.479.290,83
= ORÇAMENTO AUTORIZADO	3.230.290,83

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (DETACONTA, RELEXEORC3 e ANEXO 11)

3. DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

As receitas orçamentárias do Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas demonstraram uma execução abaixo do valor projetado. As receitas correntes tiveram movimentação nos subgrupos de Receita Patrimonial, Receita de Serviços e Outras Receitas Correntes. Não houve movimentação nos subgrupos de Receita Tributária, Receita de Contribuições, Receita Agropecuária, Receita Industrial e Transferências Correntes. Nessa mesma esteira, observa-se que também não houve movimentação nas receitas de capital.

O valor inicialmente previsto para o exercício de 2018, no que diz respeito às receitas era de R\$1.751.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e um mil reais), no entanto pode-se constatar que em 2018, o total da receita realizada foi de R\$1.265.719,73 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e dezenove reais e setenta e três centavos), ou seja, 72,29% do valor previsto.

O detalhamento das receitas do FAMP encontra-se nos anexos do Balanço (Anexo 02 – Receita Segundo as Categorias Econômicas, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, além, é claro, do próprio Anexo 12 – Balanço Orçamentário), bem como sintetizado no quadro abaixo.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - FAMP

Receita Orçamentária	Valores Previstos para 2018 (em R\$)	Valores Realizados em 2018 (em R\$)	Diferença (em R\$)
Receitas Correntes	1.751.000,00	1.265.719,73	(485.280,27)
- Receita Patrimonial	1.590.000,00	1.058.384,00	(531.616,00)
- Receita de Serviços	31.000,00	40,00	(30.960,00)
- Outras Receitas Correntes	130.000,00	207.295,73	77.295,73
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas (R\$)	1.751.000,00	1.265.719,73	(485.280,27)

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (ANEXOS 02,10 e 12)

A seguir, encontram-se mais informações das receitas previstas para o exercício de 2018 e daquelas realizadas nesse exercício.

A - Receita Patrimonial

A previsão inicial da Receita Patrimonial para o ano de 2018 foi de R\$1.590.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa mil reais), no entanto, apurou-se uma receita aquém daquela estimada, pois o montante realizado correspondeu a R\$ 1.058.384,00 (um milhão, cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA PATRIMONIAL - FAMP - 2018

Receita Patrimonial	Valores R\$
Rec Rem Outros Depos Recur Não Vinculados	1.058.384,00
Total	1.058.384,00

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (ANEXOS 02,10 e 12).

DEMONSTRATIVO MENSAL DA RECEITA PATRIMONIAL

MÊS	RECEITA REALIZADA
Janeiro	21.673,07
Fevereiro	131.887,92
Março	111.288,72
Abril	76.455,45
Maio	101.455,63
Junho	11.261,59
Julho	165.276,26
Agosto	70.803,22
Setembro	6.726,18
Outubro	5.921,82
Novembro	6.794,00
Dezembro	348.840,14
TOTAL	1.058.384,00

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (DETACONTA)

B - Receita de Serviços

As Receitas de Serviços, em 2018, tiveram como previsão o valor de R\$31.000,00 (trinta e um mil reais). Tal valor era atribuído à expectativa de receitas a serem arrecadadas a título de *Outros Serviços Administrativos*. Contudo, verificou-se que até o final do exercício não foram executados valores referentes a essa receita. Por outro lado, os Serviços de Fotocópias e/ou Cópias Heliográficas, não previstos anteriormente, geraram um total de R\$40,00 (quarenta reais).

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA DE SERVIÇOS-FAMP - 2018

Receita de Serviços	Valores R\$
- Serviços de Fotocópias	40,00
Total	40,00

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (ANEXOS 02,10 e 12).

DEMONSTRATIVO MENSAL DA RECEITA DE SERVIÇOS

MÊS	RECEITA REALIZADA
Fevereiro	40,00
TOTAL	40,00

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (DETACONTA)

C – Outras Receitas Correntes

A receita registrada sob a rubrica “Outras Receitas Correntes”, em 2018, teve uma previsão inicial de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo este valor decorrente das Restituições Descontadas em Folha. Ocorre que, até 31/12/2018, a título de “Outras Receitas Correntes” apurou-se um total de R\$207.295,73 (duzentos e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos), sendo R\$142.633,33 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) oriundos de *Restituições Descontadas em Folha* e R\$64.662,40 (sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) de *Outras Multas*.

DEMONSTRAÇÃO DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES-FAMP EM 2018

Outras Receitas Correntes	Valores R\$
Restituições Descontadas em Folha	142.633,33
Outras Multas – Diretamente Arrecadado	64.662,40
Total	207.295,73

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (ANEXOS 02,10 e 12).

DEMONSTRATIVO MENSAL DAS OUTRAS RECEITAS CORRENTES

MÊS	RECEITA REALIZADA	
	Restituições Descontas em Folha	Outras Multas – Diretamente Arrecadado
Janeiro	0,00	0,00
Fevereiro	12.748,04	0,00
Março	13.081,25	0,00
Abril	8.924,36	37.705,31
Maio	35.687,87	0,00
Junho	0,00	0,00
Julho	33.666,30	8.295,74

Agosto	14.548,58	361,32
Setembro	0,00	0,00
Outubro	0,00	1.250,44
Novembro	0,00	744,74
Dezembro	23.976,93	16.304,85
TOTAL	142.633,33	64.662,40

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (DETACONTA)

D- Receitas de Capital

As Receitas de Capital não apresentaram previsão de arrecadação para o exercício de 2018. E até o final desse exercício, não houve movimentação nesta rubrica.

3.1 - Resultado da Receita Orçamentária

O estudo do comportamento da receita orçamentária demonstra uma realização de receita abaixo da prevista o que corresponde a um cenário de frustração da receita.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2018	2017
Prevista	1.751.000,00	1.600.000,00
Realizada	1.265.719,73	2.409.090,09
Resultado da receita orçamentária	(485.280,27)	809.090,09

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (Anexos 10 e 12 de 2018 e Anexos 10 e 12 de 2017)

4. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

4.1- Despesas Executadas pelo FAMP

De acordo com a Lei 4.320/64 não existe despesa sem prévio empenho, portanto pode-se observar no Balanço Orçamentário e no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada que o FAMP não realizou despesas, uma vez que em conformidade com o posicionamento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, fundos não possuem personalidade jurídica, por isso não contratam, não se obrigam e não titularizam obrigações jurídicas.

4.2 – Resultado da Despesa Orçamentária

Diante de um quadro em que a despesa autorizada é maior do que a despesa realizada, tem-se a formação de um cenário de economia orçamentária. Como não foram realizadas despesas, configura-se então o cenário aqui descrito.

5. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

Tem-se um superavit orçamentário quando a diferença entre as receitas realizadas e as despesas empenhadas é positiva. Em 2018, pode-se dizer que houve um superavit orçamentário na ordem de R\$1.265.719,73 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e dezenove reais e setenta e três centavos), conforme demonstra o Anexo 12 (Balanço Orçamentário).

6. CRÉDITOS ADICIONAIS E CRÉDITOS CONCEDIDOS

Em 2018, houve a abertura de créditos suplementares, na ordem de R\$5.841.436,07 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sete centavos), oriundos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017. Assim, os créditos orçamentários e suplementares somaram R\$ 7.592.436,07 (sete milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sete centavos). Desse total verifica-se que foi concedido, por meio de destaque, para a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, o montante de R\$5.841.436,07 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sete centavos). Do total de créditos concedidos, houve a devolução de R\$1.479.290,83 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e noventa reais e noventa e três centavos), o que perfaz um valor líquido de R\$4.362.145,24 (quatro milhões, trezentos e sessenta e dois mil, cento e quarenta e cinco reais e quatro centavos). A descrição de cada crédito aberto e destaque concedido pode ser encontrada no anexo *Demonstrativo dos Créditos Autorizados na Lei Orçamentária Mais Créditos Adicionais Abertos no Exercício Financeiro – Período de 01/01/2018 a 31/12/2018*.

7. ACOMPANHAMENTO DOS RESTOS A PAGAR E DOS VALORES RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS

Em 2018 não houve qualquer pagamento de Restos a Pagar ou de Valores Restituíveis e Valores Vinculados, tampouco inscrição de valores dessa natureza.

8. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, APURAÇÃO DO SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE E RESULTADO FINANCEIRO

O quadro abaixo demonstra, de forma resumida, a movimentação financeira, a apuração do saldo em espécie para o exercício seguinte e o resultado financeiro do Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas em 2018.

DEMONSTRAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, APURAÇÃO DO SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE E RESULTADO FINANCEIRO DO FAMP

OPERAÇÃO	VALOR – R\$
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (a)	6.307.240,23
(+) Receita Realizada (b)	1.265.719,73
(-) Repasse Financeiro Concedido (créditos concedidos) (c)	(5.841.436,07)
(+) Devolução Financeira de Repasse (de Destaque Concedido) (d)	1.479.290,83
*Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (e= a+b-c+d)	3.210.814,72
Resultado Financeiro (f=e-a)	(3.096.425,51)

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (Balanço Financeiro)

- Vale ressaltar que as expressões Saldo em Espécie do Exercício Anterior e Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte são comumente utilizadas nos demonstrativos contábeis (vide Balanço Financeiro) e compreendem valores classificados como Caixa e Equivalentes de Caixa e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados. A definição de Caixa, de acordo com a NBC TSP 2, compreende numerário em espécie e depósitos bancários. Já os Equivalentes de Caixa são definidos como aplicações financeiras de curto prazo de alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. No caso do FAMP, pode-se dizer que o mesmo não apresenta numerário em espécie.

8.1 Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (Extrato Bancário x Saldo Contábil)

A posição financeira, em 31/12/2018, demonstrada pelos extratos bancários é igual a R\$3.218.611,34 (três milhões, duzentos e dezoito mil, seiscentos e onze reais e trinta e quatro centavos), ao passo que aquela evidenciada pelos relatórios contábeis corresponde a R\$3.210.814,72 (três milhões, duzentos e dez mil, oitocentos e quatorze reais e setenta e dois centavos). A diferença entre os saldos é descrita nas conciliações bancárias que acompanham esta prestação de contas.

CONCILIAÇÃO – EXTRATO BANCÁRIO X SALDO CONTÁBIL

PARÂMETRO	VALORES EM R\$
Saldo contábil em 31/12/2018	3.210.814,72
Valores registrados no banco e não tomados pelo órgão (rendimentos de aplicação)	7.796,62
Saldo bancário em 31/12/2018	3.218.611,34

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (DETACONTA E EXTRATOS BANCÁRIOS)

9. RESULTADO PATRIMONIAL

Como estabelece o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, sabe-se que o resultado patrimonial corresponde à diferença entre o valor total das Variações Patrimoniais Aumentativas – VPA e o valor das Variações Patrimoniais Diminutivas – VPD do período. Sendo o montante das VPA maior do que aquele das VPD, tem-se um resultado patrimonial superavitário, ocorrendo o inverso, tem-se um resultado patrimonial deficitário. Em 2018, o resultado patrimonial foi de - R\$3.802.616,47 (três milhões, oitocentos e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos).

10. SUPERAVIT FINANCEIRO

Conforme prevê o art. 43 da Lei 4.320/64, o superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior pode ser utilizado como fonte de recurso para abertura de crédito adicional. Dessa forma, observa-se que em 2018, o saldo inicial do superavit financeiro disponível era de R\$6.307.240,23 (seis milhões, trezentos e sete mil, duzentos e quarenta reais e vinte e três centavos), sendo que R\$5.841.436,07 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sete centavos) foram utilizados para a abertura de crédito suplementar ao longo do exercício.

Ao final do período em análise, o superavit financeiro (correspondente à diferença entre o ativo e o passivo financeiros) do FAMP totalizou R\$3.210.814,72 (três milhões, duzentos e dez mil, oitocentos e quatorze reais e setenta e dois centavos).

APURAÇÃO DO SUPERAVIT FINANCEIRO – FAMP

Ativo Financeiro	R\$3.210.814,72
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$3.210.814,72
Passivo Financeiro	R\$0,00
SALDO FINAL	R\$3.210.814,72

Fonte: AFI/SEFAZ-AM (BALANÇO PATRIMONIAL)

11. INVENTÁRIOS

Em 2018, verifica-se que não foram incorporados bens ao FAMP. Nesse mesmo ano, observa-se que houve uma redução do valor do Ativo Não Circulante, o qual tinha como saldo inicial R\$6.774.387,50, sendo R\$ 6.734.670,84 classificados como Imobilizado e R\$39.716,66, registrados como Intangível. A depreciação em 2018 correspondeu a R\$665.488,37 e, a amortização foi equivalente a R\$17.300,00. A análise dos registros contábeis demonstra a realização de uma baixa no valor de R\$ 23.402,59. Desse modo o Ativo Não Circulante apresentou um valor de R\$ 6.068.196,54, sendo R\$6.045.779,88 classificados como Imobilizado e R\$ 22.416,66, como Intangível.

Há que se mencionar a existência de divergências entre os dados constantes do relatório de inventário, extraído do sistema AJURI, e aqueles constantes dos registros contábeis, o que demonstra que os controles existentes no âmbito patrimonial atendem parcialmente aos requisitos das mudanças da contabilidade pública, uma vez que as técnicas de depreciação e amortização são empregadas através de controles gerenciais, mas ainda não são evidenciadas no sistema de controle patrimonial, o AJURI, o qual ainda não possui módulo para o registro dos bens intangíveis e da respectiva amortização. A despeito do sistema, o controle gerencial das depreciações dos bens móveis, assim como o controle gerencial dos bens intangíveis e das amortizações, é efetuado pelo Setor de Patrimônio e Material deste Ministério Público, sendo esses dados espelhados pelo FAMP em seus demonstrativos contábeis.

Faz-se necessário destacar que a depreciação e a amortização foram iniciadas tomando como ponto de corte o exercício de 2014. Com relação aos bens imóveis, de acordo com as notas explicativas do Fundo, os mesmos não foram objeto de depreciação, pois serão transferidos para o patrimônio contábil da PGJ em 2019 e lá serão depreciados.

Vale, ainda, ressaltar que as divergências encontradas ocorrem não só pelo uso de algumas técnicas (depreciação e amortização) em controles gerenciais, como também em razão de haver um único inventário tanto para os bens do FAMP, quanto para os bens da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Quanto à transferência dos bens não circulantes do FAMP para o patrimônio da PGJ/AM, informa-se que a mesma está prevista no art. 1º da Resolução nº006/2008 do Colégio de Procuradores e, conforme as notas explicativas relativas ao FAMP, o processo referente à transferência contábil encontra-se em fase de aguardo da confirmação e inventário acerca de valores e existência física dos bens, de modo que sejam informados ao setor competente as eventuais baixas ou ajustes que se fizerem necessários, antes de serem repassados ao patrimônio da PGJ.

Por último, menciona-se que a Seção de Almoxarifado informou nada constar dos estoques do FAMP no período sob análise. Quanto a isso, verifica-se que não há qualquer divergência.

12. RECOMENDAÇÕES

12.1 Ajuste da Resolução nº006/2008- CPJ

Conforme posicionamento adotado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, fundos não possuem personalidade jurídica, não podendo ser titulares de obrigação jurídica. Vide transcrição abaixo. Parecer PGFN/CAF nº 139612011:

A não ser, é claro, que a respectiva lei criadora dispusesse contrariamente, conferindo personalidade jurídica à sua criatura, o fundo não terá personalidade jurídica. E mesmo que assim procedesse, i. e., se conferisse ao fundo esse atributo, é certo que ao fazê-lo, a lei o moldaria em forma juridicamente conhecida - a exemplo de uma autarquia - ocasião em que a própria dúvida sobre sua personalidade já não mais faria sentido algum. Afinal, lei com semelhante conteúdo teria, na verdade, criado pessoa jurídica dedicada exatamente à gestão de recursos afetados a certa finalidade. Na realidade, não seriam mais do que "fundos por designação", isto é, "categoria constituída por FUNDOS QUE NÃO SÃO FUNDOS, ou seja, por entes da Administração que embora designados ou tomados por 'Fundos' são, na realidade, entidades da administração indireta".

É por isso que fundo não contrata, não se obriga, não titulariza obrigações jurídicas. Quem o faz é seu gestor. É por isso também que eventuais referências normativas que pareçam dispor contrariamente terão, na verdade, incorrido em impropriedade, merecendo, portanto, a devida interpretação.

Com base nesse entendimento, recomenda-se que o art. 2º da Resolução nº006/2008 -CPJ, seja revisado.

12. Receitas oriundas de restituições descontadas em Folha

A resolução nº006/2008- PGJ prevê entre outras receitas do FAMP aquelas oriundas de Restituições Descontadas em Folha, o que corresponde aos descontos em folha de pagamento da Procuradoria-Geral de Justiça relativos às faltas e atrasos de seus servidores. Ocorre que, esses valores não são receitas, não tratam de um recurso novo.

Vale destacar que uma receita orçamentária corresponde à disponibilidade de recursos financeiros que ingressam em uma instituição pública, provocando o aumento de seu patrimônio. Os descontos em folha de pagamento, na verdade, são recursos que foram transferidos do Tesouro Estadual ao Ministério Público, sendo que tais recursos, outrora, já foram considerados como receita pelo Estado, pois são provenientes de receitas orçamentárias. Logo, qualquer desconto efetuado em folha se trata somente de uma economia orçamentária e não de um recurso novo que constitua aumento no patrimônio (fato modificativo). Não é como um servidor que efetua um depósito na conta da Procuradoria-Geral de Justiça, fato que constitui uma entrada de valores novos, ocasionando o aumento do patrimônio e, conseqüentemente, gera uma receita para o órgão.

Pelo exposto, essa Divisão de Controle Interno entende que qualquer desconto efetuado em folha é apenas uma economia orçamentária da PGJ, algo que não deve ser tratado como receita. Assim, recomenda-se que o art. 3º, XIX da Resolução nº006/2008 -CPJ, seja revisado.

12.3 Inventário e Transferência Patrimonial

Recomenda-se que a Administração Superior determine ao Setor de Patrimônio e à Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculos a conclusão dos trabalhos relativos ao inventário do FAMP o mais rápido possível.

PARECER TÉCNICO

Após a análise dos demonstrativos da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2018, declara-se que as peças demonstradas representam a movimentação econômico-financeira, contábil, operacional e patrimonial do Fundo de Apoio do Ministério Público durante o período analisado e que estão de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e demais legislação vigente, incluindo os princípios orçamentários e de Contabilidade, observados os pontos ressalvados nas situações descritas nos itens 11 e 12.

Considerando a declaração acima exposta e as recomendações apresentadas, sugere-se à Procuradora-Geral de Justiça, também presidente do Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas, bem como ao Conselho Diretor do FAMP, a aprovação das peças contábeis de 2018 e o seu posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Sem mais para o momento, este é o Parecer.

Manaus, 26 de março de 2019.

ELAYNE DE LIMA PEREIRA

Chefe da Divisão de Controle Interno

Agente Técnico Contador MP

CRC: 012.927/O-3-AM

À

Excelentíssima Senhora

Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e Presidente do Fundo de Apoio do Ministério Público – FAMP



Documento assinado eletronicamente por **ELAYNE DE LIMA PEREIRA**, **Chefe da Divisão de Controle Interno - DCI**, em 26/03/2019, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0304681** e o código CRC **501FF3C9**.